



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A EFETIVIDADE DO *COMPLIANCE* CRIMINAL NA LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO

Pedro Henrique Jatobá Marques

Rio de Janeiro
2019

PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES

A EFETIVIDADE DO *COMPLIANCE* CRIMINAL NA LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Néli L. C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2019

A EFETIVIDADE DO *COMPLIANCE* CRIMINAL NA LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO

Pedro Henrique Jatobá Marques

Graduado pela Universidade de Direito
Candido Mendes. Advogado

Resumo – A corrupção no Brasil não é novidade. Analisando a história brasileira, pode-se verificar que ela vem acompanhando a sociedade desde sempre. A diferença é que nos dias atuais, parece que a população espera pelo seu fim, mas a maior dificuldade é combater um mal que se encontra em todos os cantos, mesmo que não se saiba realmente o que ela significa. O *compliance* vem se mostrando um método mais eficaz nesse combate a curto prazo. E, por conta disso, a advocacia se mostra uma excelente profissão para que haja o combate efetivo à corrupção.

Palavras-chave – Direito Empresarial. Direito Criminal. *Compliance*. Corrupção. Efetividade

Sumário – Introdução. 1. Até que ponto uma visão limitada e reducionista do conceito de “corrupção” distorce o fenômeno sócio-jurídico e torna ineficazes as medidas de combate a ela? 2. Qual o verdadeiro papel do advogado no combate à corrupção? 3. O *Compliance* realmente tem alguma efetividade no combate à corrupção? Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Corrupção não é um mal sofrido apenas no Brasil, é um mal em todo o mundo, desde muito antes de essa geração vir a existir. No Brasil, o primeiro relato de corrupção aconteceu em 1º de Maio de 1.500, quando Pero Vaz envia a carta encaminhada ao rei sobre o descobrimento do Brasil. Nessa carta, Pero Vaz usa de sua influência para pedir a soltura do seu então genro, que havia sido preso.

O primeiro capítulo visa destacar que a corrupção não é algo dos dias atuais, muito menos do século passado, bem como, também serão retratados os tipos existentes no Brasil. O que ocorre, é que a corrupção foi se moldando, e muitas vezes se mascarando sob atos que muitos não sabem tratar-se desta, fazendo com que ficasse cada vez mais difícil percebê-la.

Já no segundo capítulo será demonstrada a importância do exercício da advocacia no combate a corrupção, surgindo assim, uma oportunidade para que os advogados trabalhem junto aos empresários. Esta parceria não se dará somente judicialmente, mas antes mesmo de chegar ao litígio judicial. Ficará demonstrado que, em razão dos escândalos de corrupção no início da década de 1990 nos EUA, acionistas perceberam que deveriam adotar novas regras para aplicar às suas sociedades empresariais. Dessa maneira, evitariam abusos de

ambas as partes, tanto dos funcionários abaixo na hierarquia, quanto dos seus diretores. Começou assim, a então chamada Governança Corporativa.

No terceiro capítulo, será demonstrado que dentro da Governança Corporativa, existem quatro princípios, o *disclosure*, *fairness*, *accountability* e o *compliance*. O *Compliance* é o mais próximo do ramo do Direito. Trata-se, a grosso modo, do respeito ao cumprimento das leis. Dentro desse universo do *Compliance*, existe a especialização do *Compliance* Criminal, que foca no combate exatamente das corrupções exacerbadas nas pessoas jurídicas, tanto privadas, quanto públicas.

A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, uma vez que o pesquisador pretende eleger um conjunto de proposições hipotéticas, as quais acredita serem viáveis e adequadas para analisar o objeto da pesquisa, com o fito de comprová-las ou rejeitá-las argumentativamente

A abordagem do objeto desta pesquisa será, portanto, a aplicada-quantitativa, já que o estudo será dividido em duas partes. A primeira tem a finalidade de demonstrar um conhecimento que pode ser usado na vida real. Já a segunda, numa análise objetiva, visa analisar estatísticas comprovando a aplicação do estudo na vida real.

1. ATÉ QUE PONTO UMA VISÃO LIMITADA E REDUCIONISTA DO CONCEITO DE “CORRUPÇÃO” DISTORCE O FENÔMENO SÓCIO-JURÍDICO E TORNA INEFICAZES AS MEDIDAS DE COMBATE A ELA?

Para ir à guerra é preciso saber contra quem se está lutando, e é com esse pensamento que deve-se analisar o combate à corrupção. Para enfrentá-la, é preciso saber o seu real significado e como ela atinge a sociedade. Com a proporção dos diversos acontecimentos das últimas décadas, tendo como exemplo o "mensalão" e a "lava-jato", o povo brasileiro ficou preso a uma visão limitada da corrupção. Percebe-se que a sociedade vê a corrupção como apenas o ato de entregar dinheiro em troca de algum benefício. Dessa maneira, o primeiro passo a ser feito é entendê-la desde quando surgiu até os seus tipos existentes.

Em se tratando do Brasil, a primeira corrupção que se tem conhecimento, foi a de Pero Vaz de Caminha. Nos longínquos 1.500 D.C., na carta em que os historiadores dizem ser a certidão de nascimento do Brasil, havia um singelo pedido ao então rei Manuel I. No

pedido, Pero Vaz solicitava um "favor" ao alto escalão da realeza para soltar o seu genro, que havia sido preso por assaltar uma igreja e agredir o padre daquela congregação¹.

Como é perceptível, não houve um pedido ao rei com oferecimento de dinheiro algum. E por que isso seria então corrupção? Infelizmente, na sociedade brasileira, o entendimento sobre corrupção se limita ao fato de que haja uma vantagem econômica na prática do ato. Conforme disposto no Código Penal Brasileiro, para caracterizar a corrupção passiva e a ativa, deve haver qualquer tipo de vantagem, não sendo apenas a econômica.

Obviamente que, quando ocorre a corrupção envolvendo dinheiro, fica muito mais fácil de se ver o crime propriamente dito. Por essas razões, com a finalidade de excluir a visão limitada da corrupção, deve-se primeiro analisar os três tipos de corrupção existentes. Uma doutrina minoritária traz, ainda, uma quarta espécie².

Quanto às espécies de corrupção, existe uma quese mascara. É um tipo combatido não como a corrupção em si, mas sim como mera falta de ética. O que a população acredita ser apenas falta de educação, é visto pela doutrina³ como o pior tipo existente. Essa é a que fomenta todas as outras, e assim, será demonstrado que combater as demais camadas corruptivas não adiantará se a primeira for ignorada.

O primeiro tipo de corrupção a ser falado é a corrupção endêmica⁴. Ela atinge a sociedade como um todo, pois está enraizada no cotidiano e é comumente chamada de “falta de educação”, ou então de "jeitinho brasileiro”. Furar fila do banco e copiar o trabalho do colega como se seu fosse, não são simples problemas éticos, e sim, a primeira camada da corrupção.

A diferença é que o Código Penal⁵ não se preocupa com essas atitudes corruptoras, e sim com as ações onde envolver a presença de um agente público. Pela leitura dos tipos penais, a presença deste personagem é essencial para configurar o crime. Esse tipo de corrupção é o combustível da chama, uma vez que, mesmo que as outras sejam combatidas, esta irá

¹ ECOVIAGEM. *Qual foi o primeiro caso de corrupção no Brasil?* Disponível em: <<https://ecoviagem.com.br/noticias/curiosidades/historia/qual-foi-o-primeiro-caso-de-corrupcao-na-historia-do-brasil--18807.asp>> Acesso em: 16 out. 2019.

² IDWALL. *Quais os tipos de corrupção no Brasil?* Disponível em: <https://blog.idwall.co/corrupcao-tipos-no-brasil/?utm_source=google&utm_medium=blog&utm_campaign=rastreamento_posts_blog&utm_term=compliance&utm_content=https%3A%2F%2Fblog.idwall.co%2Fglossario-compliance-termos-conhecer%2F> Acesso em: 16 out. 2019.

³ YOUTUBE. *Corrupção sistêmica, endêmica e sincrônica: é possível vencer!* (Luiz Hanns). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EGjVH06nUOw&t=1s>> Acesso em: 26 mai. 2020.

⁴ *Ibidem*.

⁵ BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 09 mar. 2020.

fomentá-las. Uma norma que organiza o sistema de filas de um banco, é um exemplo do enfrentamento à esta camada corruptora.

O segundo tipo de corrupção é mais fácil de ser analisado. É a corrupção sistêmica. Como o próprio nome já diz, ela atinge o sistema e diversos setores da sociedade, principalmente o governo e as grandes empresas. A grosso modo, é quando o corruptor se torna parte do sistema. Quando o agente público recebe dinheiro, mas não registra nem a sua entrada e nem a sua saída, ele pratica o “caixa 2”, que é o exemplo claro dessa contaminação do sistema.

Analisando-a, vê-se que ela se enquadra melhor nos tipos penais do Código Penal Brasileiro. É possível então, ver claramente que esta é a corrupção noticiada nos jornais, envolvendo as grandes empresas e empresários influentes no país, sendo estes por vezes estrangeiros, e, também, políticos da República Brasileira. No ordenamento brasileiro, o jeito de se resolver esse problema, é a prisão. Acredita-se então que, depois de praticado o crime é só responsabilizar o autor da conduta com a prisão. Porém, o combate à corrupção não se preocupa com o próximo agente que vier a assumir o cargo, tanto do lado político, quanto do lado empresarial, o que não evita que a ação corruptora seja continuada.

Como terceiro tipo de corrupção, tem-se a corrupção sindrômica. Essa corrupção seria a união da primeira e da segunda dita anteriormente. É a mistura da "falta de educação" com o sistema corrompido, com a adição da burocracia exacerbada no Brasil. A quantidade imensa de legislação tributária, ambiental, trabalhista, entre outras, facilita a terceira corrupção. Nas grandes sociedades empresariais brasileiras, a maior parte é de empresários que não tem conhecimento profundo das leis. Tratam-se de pessoas comuns, sem estudos jurídicos que investiram em algum ramo e chegaram a certo posto empresarial. Por este fato, é ocasionado o descumprimento de diversas regras, onde as sociedades empresariais acabam por pagar subornos aos fiscais da fazenda, com o fim de que sua empresa não seja multada.

Vê-se então, que a presença de diversas leis, muitas vezes desnecessárias, fortalece essa terceira corrupção, já que, em sua maioria, os sócios, por não serem do ramo jurídico, não as conhece em sua totalidade. Vale ressaltar que, além de imensas leis no Brasil, ainda tem-se diversas agências reguladoras que editam normas diariamente. E por isso, o cientista político Bo Rothstein⁶ afirma que essa situação forma uma armadilha social, onde uma pessoa que é honesta acaba se tornando omissa ou se envolve com irregularidades por conta da

⁶ FOLHAPE. *Faces da corrupção*: um mal que atinge a sociedade brasileira. Disponível em: <<https://folhape.com.br/politica/politica/politica/2018/04/01/NWS,63708,7,547,POLITICA,2193-FACES-CORRUPCAO-MAL-QUE-ATINGE-SOCIEDADE-BRASILEIRA.aspx>> Acesso em: 09 mar. 2020

imensa burocratização do sistema brasileiro. O suborno e a fraude nas licitações, são exemplos dessa terceira corrupção.

Como quarto tipo de corrupção, existe a corrupção preditiva. Para muitos doutrinadores, esta está dentro das corrupções sistêmica e sindrômica. Inserta ou não, a preditiva trata do famoso *lobby*. Nesse caso, empresários com interesses econômicos fecham acordos entre si para apoiar algum candidato à qualquer cargo político, com o fim de conseguir vantagens futuramente. Infelizmente, nesse caso a população paga pelo preço.

Exemplo recente de um possível *lobby* que acarretou prejuízo à sociedade foi a cobrança pelas bagagens voos nacionais e internacionais. A agência reguladora do caso, a ANAC, permitiu a cobrança, com a condição de que os preços das passagens diminuíssem. Como resultado final dessa nova regra, a ANAC está sendo investigada por possível *lobby* das empresas aéreas. Fica aqui demonstrado o exacerbado controle público que acarretou na corrupção.

Após a exposição dos tipos de corrupção mais conceituados pelos cientistas políticos, percebe-se que a corrupção vai muito além do próprio fato de receber dinheiro para ter vantagem em alguma área. A sociedade se limitou a tal entendimento e, por conta disso, tenta-se lutar por uma parte ínfima da corrupção no Brasil. Se você tem uma visão pequena sobre todo o problema, você só irá derrotar o problema pequeno, se conseguir. Se você combater apenas a corrupção que ocorre nos políticos, a fogueira continuará acesa, já que, entre os particulares, a corrupção continua.

Michael Sandel, em recente visita ao Brasil, afirmou que o brasileiro gosta de condenar a corrupção pública, mas quando se trata de corrupção privada, ele é "tolerante"⁷. Vê-se então que, o pensamento brasileiro de apenas combater a corrupção pública não adiantará, já que a privada a fomenta diariamente.

2. QUAL O VERDADEIRO PAPEL DO ADVOGADO NO COMBATE À CORRUPÇÃO?

Como dito no capítulo anterior, o Brasil tem uma quantidade enorme de normas. O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT realizou uma pesquisa que descobriu que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até 2017, foram

⁷ OGLOBO. Luciano Huck recebe o filósofo Michael Sandel e fala sobre o "jeitinho brasileiro". Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/5072042/>> Acesso em: 16 out. 2019.

editados mais de 5,4 milhões de textos normativos, dando em média 769 textos normativos por dia⁸.

Só de olhar por esse caminho, é possível chegar a uma análise que se manter de acordo com as normas brasileiras, demanda um cuidado maior. Hoje, o que é permitido, amanhã já não será mais. Acontece que, analisando o perfil dos empresários brasileiros e juntando a essa quantidade exacerbada de normas, chega-se a conclusão do porque o advogado é tão importante não participação das sociedades empresariais.

O estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação teve o cuidado de separar os tipos de normas que são editadas. Nele, viu-se que, de normas federais, foram 163.129 normas editadas, de normas estaduais, 1.460.985 e de normas municipais foram 3.847.866. Isso demonstra que, com certeza, o empresário tem que ficar esperto com as mais de 160.000 mil normas federais editadas⁹ nesse espaço de tempo, pois são normas de âmbito federal, ou seja, atingem o país todo.

Fazendo breve cálculo, o resultado que se encontra é de que, em 29 anos o Brasil editou 5.620 normas, dando em média 15 normas federais por dia. Ou seja, o empresário levanta da sua cama todo dia, tendo que se preocupar com clientes, funcionários, materiais, compra, venda e com 15 novas leis, que podem ou não atingir o seu negócio. Lembrando que foram excluídas dessa conta as normas estaduais, que com certeza o empresário deve se atentar para as que são editadas em seu Estado de atuação.

Dentre as razões para que haja tanta norma editada no ordenamento jurídico brasileiro, a constitucionalista, Vera Chemim explica que¹⁰:

O Legislativo tende a “criar leis” que internalizam interesses particularistas e corporativistas decorrentes de “lobbies”, e que, por sua vez provocam o aumento de demandas sociais junto ao Poder Judiciário desembocando em suas diversas instâncias e gerando um processo de crescente judicialização da política e de conflitos entre os dois Poderes.

Não se deve prender-se à ideia de que as quinze normas federais editadas diariamente não serão importantes, pelo contrario, desde a promulgação da atual Constituição Federal, foram instituídas novas leis que muito alteram o funcionamento das empresas brasileiras.

⁸ IBPT. *Brasil edita cerca de 800 normas por dia, somando 5,4 milhões desde a Constituição de 1988*. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2603/Brasil-edita-cerca-de-800-normas-por-dia-somando-5-4-milhoes-desde-a-Constituicao-de-1988>> Acesso em: 17 jul. 2019

⁹ CONJUR. *Brasil editou 5,4 milhões de normas desde a Constituição de 1988, diz estudo*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-30/brasil-editou-54-milhoes-normas-1988-estudo>> Acesso em: 17 jul. 2019.

¹⁰ *Ibidem*.

Normas que mudaram mais do que consideravelmente a economia do país, gerando, conseqüentemente, mudanças bruscas no mercado e uma necessidade enorme de modificação por parte das sociedades empresariais, pois é de conhecimento público que a área tributária atinge diretamente o setor empresarial.

Desde 1988 foram criados os seguintes tributos: Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Programa de Integração Social Importação – PIS Importação; Cofins Importação; e Imposto sobre Serviços Importação. Apenas com esses tributos maiores, vê-se que a cada 4 anos, um tributo de função nacional é criado.

Por essa razão, já se consegue perceber a advocacia é uma ótima aliada para o mundo da sociedade empresarial, não somente pelo número exacerbado de normas. Analisando o perfil do empresário brasileiro, consegue-se perceber um *déficit* de educação nos empresários, tanto por falha do Brasil, como por falta de necessidade de algum tipo de estudo para esta profissão.

Em 2014, a média de tempo de estudo dos empreendedores no Brasil era de 7,9 anos. De todos os empresários, 1/3 destes não concluíu sequer o ensino fundamental. A situação se agrava quando vê-se que 9% de todos os empreendedores não tinham instrução alguma. Considerando os empresários que tem nível superior incompleto, completo ou acima deste, a porcentagem é de apenas 16%.¹¹

Por essa razão, comprova-se que a escolaridade dos empresários brasileiros é baixa. Isso dificulta demais qualquer tipo de intimidade entre o empresário e as leis brasileiras, tanto com as que já existem e com as que estão sendo editadas diariamente.

Obviamente que terão no Brasil exemplos de empresários que chegarão ao topo com baixa escolaridade. Eike Batista, que não concluiu qualquer graduação superior, é um exemplo. Juntando-se a ele, tem-se Samuel Klein, falecido no ano de 2014. Klein, fundador das Casas Bahia, só tinha o nível primário de escolaridade. O problema da educação não é apenas na área empresarial. De toda a população brasileira com 15 anos ou mais, mais de 11 milhões são analfabetos¹², e por conta disso não se pode dizer que a falta de escolaridade no meio empresarial não é porque acreditam os novos investidores que a instrução é desnecessária.

¹¹ DATASEBRAE. *Perfil dos empreendedores*. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/perfil-dos-empresarios/>> Acesso em: 18 jul. 2019.

¹² OGLOBO. *Brasil ainda tem 11,3 milhões de analfabetos*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-ainda-tem-113-milhoes-de-analfabetos-23745356>> Acesso em: 18 jul. 2019.

Dessa maneira, conclui-se o porque da necessidade do advogado. Ter alguém que irá te aconselhar nos negócios, nos dias atuais, não é luxo, é necessidade. O advogado será o funcionário que dará intimidade a legislação. Através deste, aquela dor de cabeça de acordar cedo e ter que se preocupar com novas normas editadas, será substituída por uma ligação do advogado informando que não há nadanovo que deva ser preocupante.

O advogado auxiliará o empresário brasileiro a estar em *compliance* com as leis brasileiras. Estar em *compliance* é nada mais do que agir em sintonia com as regras. O advogado é o profissional específico para que a sociedade empresária esteja adequada às normas. Tendo um profissional com tal fim, fica mais fácil de evitar possíveis descumprimentos da lei, *lato sensu*.

Não havendo descumprimento da norma, a chance de ocorrência de uma fraude ou de uma corrupção diminui drasticamente. Com esse auxílio da advocacia e a diminuição do infrigimento das leis, haverá a diminuição do suborno.

O complexo sistema tributário nacional está como culpado do exacerbado erro cometido pelas sociedades empresariais. E, a simples escolha do regime de tributação pode acarretar tais acontecimentos e ilegalidades. Tal problema é facilmente resolvido por um advogado especializado na área de *compliance*. O advogado com esta especialização irá, após analisar as particularidades da sociedade empresarial, saber qual será o melhor regime tributário.

Por essas razões, pode-se concluir que o advogado não é apenas um funcionário que resolve problemas que já aconteceram, mas sim, um empregado que irá evitar que o litígio aconteça. Se o empresário brasileiro começar a olhar com esses olhos para o advogado, a chance de multas, de irregularidades e até de atos ilícitos irão diminuir. Tais medidas poderão, com certeza, ser o motivo de uma sociedade empresarial não falir.

A pessoa que acredita que o Eike Batista chegou aonde chegou sem a ajuda de um advogado está extremamente enganado. Certamente que a sua condenação na área criminal se deu pela forma de agir contrária à lei. O trabalho do advogado frente à empresa, não deve ser apenas de um simples empregado, mas sim de um mantedor da ordem e da ética jurídica.

3. COMPLIANCE COMO FORMA PREVENTIVA DE CORRUPÇÃO

Como visto no primeiro capítulo do presente artigo, há diversos fatores no sistema brasileiro que facilitam a corrupção. Foi mostrado o real significado da corrupção no mundo, e especificado como ocorre no Brasil. Diante disso, viu-se que a quantidade exacerbada de

normas vem a ser um fator forte para que a corrupção aconteça, isso porque não há intimidade entre os empresários e essas diversas leis. Dessa forma, foi demonstrado a importância do advogado para com os empresários para evitar os conflitos com a norma.

Nesse capítulo será demonstrado como é feito efetivamente esse trabalho da advocacia com os empresários. E é nesse momento que aparece o *compliance*. O *compliance* é uma palavra americana que vem do termo “*to comply*”. O significado do *compliance* é de que deve agir em sintonia com as regras¹³.

O nome já é autoexplicativo. O programa de *compliance* é instituído na sociedade empresarial para que sejam evitadas justamente as ilegalidades. O implemento deste programa serve para que a empresa não entre em conflito com as normas.

O *compliance* surgiu nos Estados Unidos da América por volta da década de 70, já que o governo americano, diante de escândalos de corrupção, passou a se preocupar com maneiras de se impedir que acontecesse novamente. Diante de tal preocupação, o governo criou uma lei para combater essa corrupção, a famosa “*Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*”. Essa lei fez com que, sociedades empresariais fossem punidas, penalmente, civilmente e administrativamente, não só por corrupções que acontecessem dentro do país, mas internacionalmente também.

Fala-se que o *compliance* veio para o Brasil por volta de 1992. Nessa época ocorria uma enorme competitividade entre as sociedades empresárias internacionais. Isso porque o então presidente Collor, abriu o mercado de ações, fazendo com que as sociedades empresárias brasileiras tivessem que se adequar com padrões éticos e que fossem tomadas medidas no combate a corrupção¹⁴.

Até o momento não foi dito que houve uma lei obrigando a implementação do *compliance* nas sociedades empresariais. Foi dito que algumas espécies destas sociedades tiveram que se adequar aos valores éticos internacionais, e é justamente para isso que a implementação do *compliance* vai servir. Para que a sociedade aja em sintonia com as regras.

O *chief compliance officer (CCO)*, é o profissional que fica a frente da organização do *compliance* na sociedade. O CCO é um profissional que tem a missão de garantir que todos os

¹³ ENDEAVOR. 2017. *Prevenindo com o Compliance para não remediar com o caixa*. Disponível em: <<https://endeavor.org.br/pessoas/compliance/>> Acesso em: 18 jul. 2019.

¹⁴ AURUM. *Entenda o que é compliance e como colocar em prática*. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/o-que-e-compliance/>> Acesso em: 18 jul. 2019.

procedimentos realizados pelos funcionários estão de acordo com os regulamentos internos e com as leis externas à empresa¹⁵.

Vê-se que não foi dito, em nenhum momento que o CCO deveria ser advogado. Porém, quem melhor do que o próprio advogado para adequar uma sociedade empresarial a todo tipo de norma? Volta-se ao pensamento do capítulo dois, em que se vê a necessária atuação da advocacia nessa área da sociedade empresarial.

Obviamente que a implementação do *compliance* dentro da sociedade empresarial vai requerer custos financeiros. Por essa razão, os empresários ainda são bastante preconceituosos em implementar programas dentro de suas empresas. Sociedades empresariais servem para dar lucro, e dizer à um empresário que ele precisa gastar dinheiro na sociedade, sem demonstrar retornos claros, fica muito difícil.

Por essa razão, foi feito um estudo sobre os lucros possíveis que a implementação do *compliance* pode dar a sociedade empresarial. Segundo Marcelo Coimbra e Vanessa Manzi,¹⁶ citando um estudo de Shilder, fala-se que a cada 1 dólar gasto com o programa de *compliance*, o empresário economiza 5 dólares, que seriam possivelmente gastos com processos judiciais, danos com a reputação da sociedade empresarial e com a perda da produtividade.

Deve-se deixar claro que um programa de *compliance* jamais será o mesmo em cada sociedade empresarial. Em 2018, no evento de lançamento da cartilha “*Compliance – Guia para as Organizações Brasileiras*”, o então Ministro da Transparência, Wagner de Campos Rosário, foi claro ao explicitar que não existe uma forma exata para o programa de *compliance*. Ele explicou que cada sociedade empresarial terá o seu programa, adequando às necessidades da sociedade¹⁷.

Como exemplo, numa sociedade empresarial, o *compliance* atuando na área trabalhista, é comprovado de que ele irá aumentar a produtividade de seus trabalhadores, já que evitará preconceitos, abusos hierárquicos e qualquer tipo de falta que possa ocorrer dentro do ambiente de trabalho. Além de trazer um ambiente sadio para o trabalhador, uma perspectiva de um trabalho tranquilo, evitará que a sociedade entre em conflito com a lei e, conseqüentemente, evita algum tipo de corrupção decorrente do descumprimento das normas.

¹⁵ EPOCANEgocios. *Conheça o ChiefCompliance Officer*. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Inspiração/Carreira/noticia/2015/09/conheca-o-chief-compliance-officer.html>> Acesso em: 18 set. 2019.

¹⁶ JUSBRASIL. *As vantagens econômicas da aplicação de políticas de compliance em empresas*. Disponível em: <<https://matheuscardosopoletto.jusbrasil.com.br/artigos/523182558/as-vantagens-economicas-da-aplicacao-de-politicas-de-compliance-em-empresas>>. Acesso em: 26 mai. 2020.

¹⁷ ROSÁRIO, Wagner de Campos. *Anticorrupção e Compliance – A ação da Ordem e a atuação do Advogado*. Palestra realizada no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, 2018.

Entendido o *compliance* e a sua forma de atuação, já se vê que sua implementação, nos dias atuais, é de suma importância para o combate à corrupção. No caso do desastre acontecido em Brumadinho – MG, no início de 2019, percebeu-se que por conta da falta de um programa íntegro de *compliance*, o desastre não foi evitado.

Conforme visto em diversas reportagens, foi emitido um laudo falso, para que as barragens parecem não auferir perigo à população e ao meio ambiente. O SEMAD (Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) multou a Vale em mais de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) porque a sociedade empresarial emitiu os laudos ambientais falsos¹⁸.

Conclui-se que o programa de *compliance* da Vale era meramente “fachada”, já que sociedades de ações abertas são obrigadas a terem programas de integridade. Existindo um programa correto, que realmente esteja presente para evitar esses problemas, com certeza tal tragédia poderia ter sido evitada., já que esse laudo falso jamais seria aceito pelo CCO. Um CCO não permitiria que corrupções como essa acontecessem e o rumo da história seria totalmente diferente, onde diversas vidas seriam poupadas.

Mas, os escândalos de corrupção na última década, fez com que os empresários começassem a pensar mais em implementar tais programas na sua sociedade empresarial. Com a vinda da Lei nº12.846/13, a Lei Anticorrupção¹⁹, penas severas foram criadas para as sociedades empresariais que descumprissem com as normas. Há, na Lei, multas de 20% do faturamento bruto anual da sociedade empresarial, e por isso, vê-se um aumento na implementação de programas de integridade nas sociedades empresariais.

Uma pesquisa realizada em 103 sociedades empresariais, realizada pela consultoria Deloitte em 2016, demonstrou que de 2013 a 2016, o número de sociedades que diziam ter um programa de *compliance* passou de 30% a 65%²⁰. Repare que o aumento veio exatamente na época do surgimento da Lava-Jato. Não é mera coincidência.

Portanto, analisando números, e como muitos dizem “os números não mentem”, conclui-se que a implementação do *compliance* nas sociedades empresariais está trazendo novos olhos pros empresários quanto a manter um programa de integridade eficiente na sua

¹⁸ HOJEEMDIA. SEMAD multa Vale em R\$ 330 mil por emitir falso laudo ambiental em relação à barragem de Brumadinho. Disponível em: <<https://www. hojeemdia.com.br/horizontes/semad-multa-vale-em-r-330-mil-por-emitir-falso-laudo-ambiental-em-relação-à-barragem-de-brumadinho-1.717154>> Acesso em: 18 set. 2019.

¹⁹BRASIL. Lei Anticorrupção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em: 27 mai. 2020.

²⁰ESTUDIOFOLHA. Mais empresas adotam práticas de compliance. Disponível em: <<http://estudio.folha.uol.com.br/petrobras/2017/06/1892322-mais-empresas-adotam-praticas-de-compliance.shtml>> Acesso em: 18 jul. 2019

sociedade. Conseqüentemente, esse mesmo programa está sendo o maior aliado no Brasil ao combate da corrupção. Evitar a corrupção sempre será mais eficiente do que punir quem a comete.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa demonstrou que a população brasileira quer combater as corrupções descritas no Código Penal Brasileiro, mas quando se trata da corrupção *lato sensu*, finge fechar os olhos ou até mesmo alega não ter conhecimento. Por isso, está presente na pesquisa, todo o tipo de corrupção existente no Brasil. Há, ainda, no artigo, divergências e razões acerca da quantidade de corrupções e suas definições.

O artigo trouxe como o brasileiro vê a corrupção, demonstrando que sua visão é mínima acerca deste assunto. Que tal corrupção perdura há anos, não somente na sociedade brasileira, e sim no mundo, mas que no Brasil, há uma visão reducionista do que é a corrupção e como ela pode afetar o país.

Foi apresentado que corrupção vai muito além do que se encontra nos artigos do Código Penal. Há, em termos sociológicos, problemas maiores para serem combatidos. Obviamente que tudo pode ser iniciado através da educação. Viu-se que a corrupção, por muitas vezes, pode ser a falta de educação e que isso não é combatido diretamente como o crime em si, deixando com que a visão limitada que o brasileiro tem da corrupção, não permita que a “falta de educação” seja combatida com mais força.

Diante dos tipos de corrupção e a explicação do artigo acerca deles, deixa claro que, mesmo que a corrupção sistêmica, sindrômica e a preditiva sejam combatidas, o problema nunca irá acabar. Isso acontece porque a corrupção endêmica irá sempre reacender o fogo, como um combustível extremamente inflamável. O trabalho demonstrou que as corrupções sistêmica, sindrômica e a preditiva, são derivadas da endêmica. Fica claro que a endêmica não pode ser tida apenas como uma simples falta de educação. Analisá-la como apenas uma falta de educação irá dificultar qualquer combate ao crime como um todo.

Por isso, a sociedade brasileira tem que começar a olhar a corrupção não somente como um crime, mas também como um problema sociológico. A população tem que olhar mais para as coisas “simples” que não são combatidas, mas que claramente por não serem combatidas, aumentam os problemas. A dificuldade maior é nesse primeiro combate. A dificuldade é evitar que a falta de educação venha a se transformar o favorecimento posterior.

E não pensando somente como um problema no setor público. O combate à corrupção é algo que tem que ser maior que apenas o setor público. O brasileiro adora condenar a corrupção pública, mas em relação à privada, ele tolera. E por conta dessa tolerância que ocorre no setor privado, nunca vai terminar no setor público.

Após demonstrar que a visão brasileira acerca da corrupção é reducionista, o trabalho trouxe possíveis problemas que acarretam a corrupção no mundo empresarial, tanto público quanto privado, mas principalmente nas sociedades empresariais privadas. Ficou demonstrado, através de estudos de empresas que realizam pesquisas, um perfil do empresário brasileiro.

Viu-se que o perfil do empresário brasileiro dificulta a proximidade com as leis e qualquer outro tipo de norma brasileira. Há, no Brasil, um número enorme de normas. Como demonstrado na pesquisa, o perfil do empresário brasileiro é de baixa escolaridade, novamente remetendo ao início do artigo que diz que a educação é o principal problema da educação.

Mostrou-se que as normas brasileiras têm dois grandes problemas quais sejam: a gramática ruim e a falta de organização. Tendo como base que 1/3 dos empresários brasileiros nem terminaram o ensino fundamental, imagine a dificuldade que os mesmos têm em interpretar uma norma com uma gramática ruim.

Exemplo da gramática ruim é o uso das palavras “isenção” e “imunidade” que, por vezes são usadas como sinônimas. Tal erro gramatical, dentro de uma legislação tributária pode trazer diversos problemas para um empresário, inclusive para um empresário que sequer terminou o ensino fundamental.

Por essas razões, o artigo mostrou como o trabalho da advocacia vai ser importante para auxiliar o empresário. Como a corrupção acaba sendo um conflito entre a pessoa e a norma, ninguém melhor que o advogado para que crie intimidade entre a sociedade empresarial e as normas. Isso faz com que a probabilidade de infração da norma, diminua bastante, conforme demonstrou o estudo.

Viu-se então que o advogado deixou de ser o funcionário contratado para resolver o problema que já ocorreu. No caso da pesquisa do artigo, é demonstrar que o papel do advogado, não é mais aquele funcionário que é chamado para resolver o problema. O advogado, quando atua como *chiefcomplianceofficer*, tem o papel de evitar que os conflitos aconteçam.

O papel do advogado é o de gerenciar os riscos que uma empresa possa ter em confronto com a lei. O advogado irá estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades da

gestão empresarial. Olhando por esse lado, conclui-se que há uma preocupação com que a lei não seja infringida e, calculando todos os riscos que possam levar à infração com a lei, a chance de ocorrer a corrupção diminui.

Mas apenas falar que o advogado tem papel fundamental no combate à corrupção não adianta. O estudo trouxe então como o advogado irá se instalar numa sociedade empresarial. O estudo demonstrou como será o planejamento da empresa e como ocorrerá o projeto através do *compliance*.

O *compliance*, como demonstrou o estudo, é um programa de integridade que, como o próprio nome diz (*to comply* = cumprir), é o programa feito para que uma sociedade empresarial aja de acordo com as normas. O trabalho do advogado mencionado no presente trabalho é todo pautado em um programa efetivo de *compliance*.

Quando se fala em lucro, à primeira vista, o empresário acha que criar um programa de *compliance* na sua sociedade empresarial, só irá ser um gasto a mais. Por conta disso, se o simples fato de estar dentro das normas, não é suficiente para que o empresário crie um programa de *compliance* na sua sociedade empresarial, o presente artigo trouxe um número interessante. O gasto com o programa de *compliance*, a sociedade empresarial economiza até 5 dólares. Dentro desses gastos evitados pelo *compliance* estão o gerenciamento de riscos futuros, gastos judiciais e até dano com a reputação da sociedade empresarial.

Então, o *compliance* traz um argumento bastante forte para os empresários. Traz economia para as sociedades empresariais. Isso porque a ideia de que andar nas normas, no Brasil, não valem a pena. E esse artigo vem justamente pra demonstrar o contrário. Vê-se que através de uma boa programação, a sociedade empresarial ganha com lucro, evitando perdas futuras, mas quem mais ganha é, de fato, a sociedade brasileira.

Andar de acordo com as normas, diminuir a infração de leis, é diminuir a corrupção existente no Brasil. Sempre lembrando que, apesar do que foi demonstrado pelo trabalho, de que o trabalho do advogado é de suma importância, o combate à corrupção é um dever de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN. *Compliance no Brasil e suas origens*. Disponível em: <<https://alfonsin.com.br/compliance-no-brasil-e-suas-origens/>> Acesso em: 18 jul. 2019

AURUM. *Entenda o que é compliance e como colocar em prática*. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/o-que-e-compliance/>> Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 09 mar. 2020.

_____. *Lei Anticorrupção*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em: 27 mai. 2020.

CONJUR. *Programa de compliance trabalhista aumenta produtividade e lucros*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-02/programa-compliance-trabalhista-aumenta-produtividade-lucros>>. Acesso em: 18 jul. 2019

_____. *Brasil editou 5,4 milhões de normas desde a Constituição de 1988, diz estudo*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-30/brasil-editou-54-milhoes-normas-1988-estudo>> Acesso em: 17 jul. 2019

DATASEBRAE. *Perfil dos empreendedores*. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/perfil-dos-empresarios/>> Acesso em: 18 jul. 2019.

ECOVIAGEM. *Qual foi o primeiro caso de corrupção no Brasil?* Disponível em: <<https://ecoviagem.com.br/noticias/curiosidades/historia/qual-foi-o-primeiro-caso-de-corrupcao-na-historia-do-brasil--18807.asp>> Acesso em: 16 out. 2019.

ENDEAVOR. *Prevenindo com o Compliance para não remediar com o caixa*. Disponível em: <<https://endeavor.org.br/pessoas/compliance/>> Acesso em: 18 jul. 2019.

EPOCANEGOCIOS. *Conheça o Chief Compliance Officer*. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Inspiracao/Carreira/noticia/2015/09/conheca-o-chief-compliance-officer.html>>. Acesso em: 18 set. 2019.

ESTUDIOFOLHA. *Mais empresas adotam práticas de compliance*. Disponível em: <<http://estudio.folha.uol.com.br/petrobras/2017/06/1892322-mais-empresas-adotam-praticas-de-compliance.shtml>> Acesso em: 18 jul. 2019

FOLHAPE. *Faces da corrupção: um mal que atinge a sociedade brasileira*. Disponível em: <<https://folhape.com.br/politica/politica/politica/2018/04/01/NWS,63708,7,547,POLITICA,2193-FACES-CORRUPCAO-MAL-QUE-ATINGE-SOCIEDADE-BRASILEIRA.aspx>> Acesso em: 09 mar. 2020.

HOJEEMDIA. *SEMAD multa Vale em R\$ 330 mil por emitir falso laudo ambiental em relação à barragem de Brumadinho*. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/semad-multa-vale-em-r-330-mil-por-emitir-falso-laudo-ambiental-em-relação-à-barragem-de-brumadinho-1.717154>> Acesso em: 18 set. 2019.

IBPT. *Brasil edita cerca de 800 normas por dia, somando 5,4 milhões desde a Constituição de 1988*. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2603/Brasil-edita-cerca-de-800-normas-por-dia-somando-5-4-milhoes-desde-a-Constituicao-de-1988>> Acesso em: 17 jul. 2019

IDWALL. *Quais os tipos de corrupção no Brasil?* Disponível em: <https://blog.idwall.co/corrupcao-tipos-nobrasil/?utm_source=google&utm_medium=blog&utm_campaign=rastreamento_posts_blog&utm_term=compliance&utm_content=https%3A

[%2F%2Fblog.idwall.co%2Fglossario-compliance-terminos-conhecer%2F](#)> Acesso em: 16 out. 2019

JUSBRASIL. *As vantagens econômicas da aplicação de políticas de compliance em empresas*. Disponível em: <<https://matheuscardsopoletto.jusbrasil.com.br/artigos/523182558/as-vantagens-economicas-da-aplicacao-de-politicas-de-compliance-em-empresas>>. Acesso em: 26 mai. 2020.

OGLOBO. *Brasil ainda tem 11,3 milhões de analfabetos*. Disponível em:<<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-ainda-tem-113-milhoes-de-analfabetos-23745356>> Acesso em: 18 jul. 2019

_____. *Luciano Huck recebe o filósofo Michael Sandel e fala sobre o “jeitinho brasileiro”*. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/5072042/>> Acesso em: 16 out. 2019

ROSÁRIO, Wagner de Campos. *Anticorrupção e Compliance – A ação da Ordem e a atuação do Advogado*. Palestra realizada no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, 2018

YOUTUBE. *Corrupção sistêmica, endêmica e sincrônica: é possível vencer!* (Luiz Hanns). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EGjVH06nUOw&t=1s>> Acesso em: 26 mai. 2020